



**CONSELHO DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA
SECRETARIA EXECUTIVA**

Nota Informativa nº 4/2022/CTEJ/SE/CC

Assunto: Trabalhos desenvolvidos no ano de 2022 pelo Conselho do Programa de Transição Energética Justa

Referência: processo/documento nº 00046.000521/2022-54.

1. OBJETIVO

O objetivo do presente documento é apresentar uma síntese dos trabalhos desenvolvidos no ano de 2022 pelo Conselho do Programa de Transição Energética Justa no âmbito da Lei nº Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022.

2. O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA - TEJ

2.1. Contextualização

A transição energética traduz, atualmente, o processo de transformação da matriz energética primária em direção a uma economia de baixo carbono, em prol da sustentabilidade.

Nesse contexto, se insere a região carbonífera de Santa Catarina, cuja situação motivou tanto a Assembleia Legislativa de Santa Catarina como também o Congresso Nacional a editarem leis visando uma transição energética que seja justa e que atenda aos anseios globais de práticas sustentáveis, especialmente as que reduzem a emissão de gases de efeito estufa.

A exclusão do carvão como fonte energética para as usinas termelétricas é um processo longo e caro que requer atenção para o reposicionamento da atividade econômica e para a recuperação ambiental e impõe a existência de estrutura de governança com envolvimento de diversos stakeholders.

2.2. Finalidade

O Programa de Transição Energética Justa - TEJ tem como finalidade preparar a região carbonífera do Estado de Santa Catarina para o provável encerramento, até 2040, da atividade de geração termelétrica a carvão mineral nacional sem abatimento da emissão de gás carbônico (CO₂), com consequente finalização da exploração desse minério na região para esse fim, de forma tempestiva, responsável e sustentável.

2.3. Legislação atinente

2.3.1. Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022

Cria o Programa de Transição Energética Justa (TEJ) e dá outras providências.

2.3.2. Decreto nº 11.124, de 7 de julho de 2022

Dispõe sobre o Conselho do Programa de Transição Energética Justa e o Plano de Transição Justa, regulamentando a Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022.

2.3.3. Lei Estadual nº 18.330, de 5 de janeiro de 2022

Institui a Política Estadual de Transição Energética Justa e o Polo de Transição Energética Justa do Sul do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Em que pese se tratar de legislação estadual, os trabalhos desenvolvidos no âmbito da lei federal têm sido alinhados àquela de forma a buscar sinergia entre as ações dos respectivos planos.

3. CONSELHO DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA

A Lei nº Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022 também instituiu o Conselho do Programa de Transição Energética Justa, que tem o objetivo de implementá-lo por meio do Plano de Transição Justa.

3.1. Competências

I - Atuar com vistas a que possíveis novos passivos ambientais decorrentes da atividade de mineração não sejam constituídos, zelando pelo cumprimento pelos responsáveis, nos termos da legislação aplicável, das obrigações ambientais e trabalhistas e pelo fechamento sustentável das minas;

II - Acompanhar todas as ações judiciais relacionadas às questões ambientais existentes decorrentes da atividade de mineração de carvão, atuando para facilitar o cumprimento, pelos responsáveis, das obrigações delas advindas, nos termos das decisões judiciais;

III - identificar fontes de recursos que possam ser aplicados para recuperação ambiental da região, sem afastar a responsabilização dos causadores dos danos ambientais eventualmente não reparados;

IV - Propor programas de diversificação e/ou de reposicionamento econômico da região e da parcela da população ocupada atualmente nas atividades de mineração de carvão e de geração de energia termelétrica a partir do carvão mineral, aproveitando outras vocações locais, bem como infraestruturas existentes na região, tais como a Ferrovia Tereza Cristina e o Porto de Imbituba;

V - Envidar esforços para a destinação de recursos para o desenvolvimento das atividades necessárias ao fechamento das minas de carvão e reposicionamento das atividades econômicas na região perante instituições de fomento, multilaterais ou internacionais, com experiência ou eventual interesse nessas atividades; e

VI - Considerar, em sua atuação, as capacidades locais para o desenvolvimento tecnológico com vistas a possibilitar outros usos ao carvão mineral da região ou a continuidade da geração termelétrica a carvão com emissões líquidas de carbono iguais a zero a partir de 2050.

3.2. Composição

I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordena;

II - Ministério de Minas e Energia;

III - Ministério do Meio Ambiente;

IV - Ministério do Desenvolvimento Regional;

V - Governo do Estado de Santa Catarina;

VI - Associação dos Municípios da Região Carbonífera (AMREC) de Santa Catarina;

VII - Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina (Siecesc);

VIII - Associação Brasileira do Carvão Mineral (ABCM);

IX - Federação Interestadual dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão no Sul do País.

3.3. Reuniões do Conselho

O Conselho do TEJ se reúne, em caráter ordinário, anualmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador. O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o de aprovação é de maioria simples. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Conselho tem o voto de qualidade e pode convidar especialistas de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Seguem as reuniões realizadas pelo Conselho no ano de 2022:

3.3.1. 1ª Reunião Ordinária

O Conselho do TEJ realizou sua primeira reunião em 15 de setembro de 2022, ocasião em que foram apresentadas as normas federal e estadual as quais baseiam o Programa de Transição Energética Justa bem como foram estabelecidos os grupos de trabalho para elaboração da proposta do Plano de Transição Justa e definido o Regimento Interno do Conselho. Os registros da reunião encontram-se no processo administrativo nº 00046.000800/2022-18.

3.3.2. 1ª Reunião Extraordinária

O Conselho do Programa de Transição Energética Justa realizou a reunião extraordinária em 15 de dezembro de 2022 para apresentação e deliberação do Plano de Transição Justa, que foi aprovado por unanimidade. Os registros da reunião encontram-se no processo administrativo nº 000046.000003/2022-31.

3.4. Atos emitidos no âmbito do Conselho

- [RESOLUÇÃO Nº 1, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022](#), que estabelece os grupos de trabalho que deverão apresentar ao Conselho proposta de Plano de Transição Justa que integra o TEJ. (processo nº 000046.000001/2022-41);
- [RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022](#), que aprova o Regimento Interno do Conselho do Programa de Transição Energética Justa (processo nº 000046.000002/2022-96);
- [NOTA INFORMATIVA nº 1/2022/CTEJ/SE/CC](#), que define a Composição dos Grupos de Trabalho de que trata a Resolução nº 1/2022-CTEJ do Conselho do Programa de Transição Energética Justa. (Processo nº 000046.000001/2022-41);
- [RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022](#), aprova o Plano de Transição Justa, previsto no § 3º do Art. 4º da Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022 (Processo nº 000046.000003/2022-31).

4. ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRANSIÇÃO JUSTA

4.1. Metodologia

Em seguida à primeira reunião ordinária do Conselho do TEJ, iniciaram-se os trabalhos de elaboração do Plano de Transição Justa com a proposição de metodologia apresentada pelo Conselheiro titular representante do Governo de Santa Catarina.

A proposição foi definir objetivos específicos separados em três eixos de atuação, para os quais foram estabelecidos grupos de trabalhos atuando nas áreas de Desenvolvimento Econômico e Regional – GT1, Meio Ambiente, Minas e Energia – GT2 e Governança - GT3.

A proposta do Plano de Transição Justa apresentada pelo Governo do Estado de Santa Catarina se encontra no processo administrativo nº 00046.000797/2022-32.

4.2. Grupos de trabalho

O Conselho do TEJ pode instituir grupos de trabalho com a finalidade de elaborar estudos e emitir recomendações sobre temas específicos. Dessa forma, foram criados três grupos, por meio da Resolução nº 1, de 3 de outubro de 2022, com o objetivo de apresentarem ao Conselho do TEJ, em 60 dias, proposta do Plano de Transição Justa, conforme apresenta-se a seguir:

4.2.1. GT 01:

Grupo responsável pelo desenvolvimento do tema Desenvolvimento Econômico e Regional, tendo como matérias afetas os fatores econômicos; as questões territoriais e de Infraestrutura; os valores sociais, trabalho e bem-estar e ainda a ciência, tecnologia e inovação.

O Colegiado foi composto por representantes do Ministério de Desenvolvimento Regional, Associação Brasileira de Carvão Mineral, Sindicato da Indústria da Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina, Associação dos Municípios da Região Carbonífera, Federação Interestadual dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão e, como convidados, os representantes do Ministério de Minas e Energia e os do Governo do Estado de Santa Catarina.

4.2.2. GT 02:

Colegiado responsável pelo desenvolvimento do tema Meio Ambiente, Minas e Energia, tendo como matérias afetas os fatores ambientais, a sustentabilidade, as minas e ainda a energia.

O grupo foi composto por representantes do Ministério de Minas e Energia, Ministério do Meio Ambiente, Governo do Estado de Santa Catarina, Federação Interestadual dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão, Sindicato da Indústria da Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina, e, como convidadas, a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República e a Advocacia Geral da União.

4.2.3. GT 03:

Grupo responsável pelo desenvolvimento do tema Governança, tendo como matérias afetas a governança e a gestão, os indicadores, a avaliação e ainda as políticas multinível.

O Colegiado foi composto por representantes do Governo do Estado de Santa Catarina, Casa Civil da Presidência da República, Ministério de Minas e Energia, Ministério do Desenvolvimento Regional e a Associação Brasileira do Carvão Mineral.

4.2.4. Relatórios finais:

Os relatórios finais dos grupos podem ser encontrados no processo administrativo nº 000046.000005/2022-20.

4.3. Visita de imersão na cadeia produtiva do carvão mineral na região carbonífera de Santa Catarina

Os membros do Conselho do TEJ realizaram a primeira visita técnica a Santa Catarina com vistas a se aprofundarem nas questões relacionadas à transição energética justa para a região carbonífera daquele Estado. A Lei observa os impactos ambientais, econômicos, sociais e valoriza os recursos energéticos e minerais.

Estiveram presentes na visita, Cláudir Afonso Costa e Domingos Savio Marques, da Casa Civil da Presidência da República, Maria Ceicilene Aragão Martins, Henryette Patrice Cruz e Daniel Alves Lima do Ministério de Minas e Energia, Fernando Araldi, do Ministério do Desenvolvimento Regional, Anderson Miguel Chaves de Cordeiro, Luiz Fernando Vieira e Felipe Marinho Costa, do Governo de Santa Catarina, o presidente da Associação Brasileira do Carvão Mineral (ABCM) Fernando Luiz Zancan e Márcio Zanuz da ABCM. O Serviço Geológico Nacional deu o apoio logístico e contribuiu nas visitas técnicas nas áreas de recuperação ambiental.

O roteiro incluiu uma visita ao complexo do Porto de Imbituba, em reunião com a direção do Porto bem como da Ferrovia Tereza Cristina e Votorantim Cimento. Na sequência, o Conselho conheceu o complexo Jorge Lacerda, administrado pela Diamante Energia, em Capivari de Baixo.

O segundo dia de visitas foi na Mina 101, das Empresas Rio Deserto, em Içara, bem como em uma reunião com os prefeitos da Associação dos Municípios da Região Carbonífera (Amrec). O encerramento ocorreu na Satc, onde os conselheiros puderam conhecer o trabalho realizado na instituição, que tem na indústria carbonífera a sua mantenedora. Também conheceram as pesquisas tecnológicas e o ambiente de inovação que estão em desenvolvimento no Centro Tecnológico Satc (CTSAtc).

O terceiro dia de roteiro do grupo foi reservado para uma visita técnica às áreas de recuperação ambiental nas cidades de Siderópolis e Treviso. Eles também estiveram reunidos com representantes da Federação Interestadual dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão no Sul do País (FITIEC) e do Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina (SIECESC). Todos os envolvidos na atividade da cadeia produtiva do carvão participaram das discussões e visitas, reforçando a participação das partes interessadas na Transição Energética Justa, demonstrando a efetiva implantação da Lei 14.299/22.



Equipe da visita à região carbonífera de Santa Catarina



Equipe no Porto de Imbituba/SC



Central Termelétrica Jorge Lacerda



Mina 101, da empresa Rio Deserto



Reunião na AMREC (Associação dos Municípios da Região Carbonífera de Santa Catarina)



Instalações da Sociedade SATC em Criciúma



Centro tecnológico SATC



Visita às áreas recuperadas e a recuperar



Reunião na FITIEC (Federação Interestadual dos Trabalhadores na Indústria do Carvão)



Reunião no SIECESC (Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina)

5. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

5.1. Designação dos membros

Após a publicação do Decreto nº 11.124/2022 dispondo sobre o funcionamento do Conselho do TEJ, foram designados os membros para comporem o Conselho do Programa de Transição Energética Justa, por intermédio de Portaria do Ministro Chefe da Casa Civil: PORTARIA CASA CIVIL Nº 922, DE 3 DE AGOSTO DE 2022. Os respectivos registros constam no processo nº 00046.000521/2022-54.

5.2. Unidade no SUPER

Para que os processos relacionados aos assuntos do Conselho do TEJ pudessem ficar organizados em um mesmo local, foi criada a Unidade CTEJ na árvore do sistema de produção e gestão do processo eletrônico na Presidência da República - SUPER.

Dessa forma, os ofícios encaminhados, os despachos e toda a documentação referente à formalização do Regimento Interno, à montagem do Plano de Transição Justa e a todos os demais documentos do Conselho do TEJ podem ser encontrados nesse local.

5.3. Página na WEB

Para publicação dos documentos gerados no âmbito do Conselho do TEJ, foi também criado uma página WEB no site do Governo Federal de forma a permitir o acesso ao conteúdo relacionado ao Colegiado por toda a Sociedade. Para acessar o site, click [aqui](#).

Os documentos tais como atas de reuniões, portarias, resoluções, Regimento Interno, notas informativas e outros relacionados às atividades do Conselho são publicados nesse site.

6. PROPOSIÇÕES PARA AGENDA FUTURA

6.1. Início dos trabalhos de governança

De acordo com o que pode ser observado do Plano de Transição Justa, um dos eixos que o constitui é o de Governança, tendo sido neste delineadas ações dentro de três objetivos estratégicos.

Avalia-se que o desenvolvimento das demais ações de todo o plano, que materializarão os seus objetivos, têm como premissa a estruturação da correspondente governança, permitindo a sua execução de forma racional e eficiente de acordo com os papéis e responsabilidades dos respectivos atores envolvidos, o seu monitoramento e controle, o gerenciamento dos riscos correspondentes, a devida transparência e o foco no cidadão.

Nesse sentido, é de grande relevância que os trabalhos do Conselho do TEJ se pautem na priorização das ações relacionadas à governança constante do Plano, preferencialmente no início do ano de 2023.

6.2. Formação de novos grupos de trabalho

Os grupos de trabalho instituídos quando da elaboração do Plano de Transição Justa foram essenciais para a sua construção, na qualidade e no prazo que fora determinado. Conforme consta da Resolução nº 1 do Conselho do TEJ, de 3 de outubro de 2022, os três grupos de trabalho instituídos tiveram duração de 60 dias, tendo sido finalizados após a entrega dos trabalhos referentes à elaboração do referido plano.

Conforme pode se depreender do plano de ações do aludido instrumento, que serão desdobradas em iniciativas mais detalhadas e executivas, é de se esperar, dado o cenário desafiador para a sua implementação, que se busque alternativas estratégicas para que, alinhadas aos instrumentos de governança citados no item anterior, seja alcançado o sucesso vislumbrado em seus objetivos.

Dessa forma, uma das estratégias que se vislumbra é a instituição de novos grupos de trabalho para a divisão de atividades do Conselho do TEJ em temas específicos, que sejam necessárias ao início dos trabalhos para consecução do Plano de Transição Justa.

6.3. Atividades relacionadas aos passivos ambientais e de competência do Conselho do TEJ

Durante décadas, os benefícios decorrentes das atividades de extração do carvão na região carbonífera do Estado de Santa Catarina foram incontestáveis em termos do desenvolvimento econômico da região. Todavia, passivos ambientais principalmente os relacionados a rejeitos e minas abandonadas, sem a devida execução de planos de recuperação das áreas degradadas, são um dos temas centrais que demandam ações de diversas entidades públicas e privadas com vistas a minimizar e mitigar os impactos decorrentes de atividades inadequadas de extração do carvão mineral por parte da indústria do setor, inclusive sendo objeto de ações judiciais.

Nessa esteira, conforme se extrai da Lei nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022, ficaram determinadas como parte das competências do Conselho do TEJ:

I - Atuar com vistas a que possíveis novos passivos ambientais decorrentes da atividade de mineração não sejam constituídos, zelando pelo cumprimento pelos responsáveis, nos termos

- da legislação aplicável, das obrigações ambientais e trabalhistas e pelo fechamento sustentável das minas;
- II - Acompanhar todas as ações judiciais relacionadas às questões ambientais existentes decorrentes da atividade de mineração de carvão, atuando para facilitar o cumprimento, pelos responsáveis, das obrigações delas advindas, nos termos das decisões judiciais;
- III - Identificar fontes de recursos que possam ser aplicados para recuperação ambiental da região, sem afastar a responsabilização dos causadores dos danos ambientais eventualmente não reparados.

Dessa forma, dada a sensibilidade do assunto, inclusive tendo sido o Conselho cientificado pelo Ministério de Minas e Energia a esse respeito no âmbito do processo nº 00001.007263/2022-53, julga-se como prudente que, dentre as ações a serem priorizadas pelo Conselho, deve se considerar aquelas voltadas aos passivos ambientais, dentro das competências do colegiado.

Importa ressaltar que tais competências não tratam da execução direta de planos de recuperação ambiental, os quais são de responsabilidades dos respectivos órgãos na esfera pública e das instituições privadas relacionados aos danos ambientais. Todavia, por força da lei supracitada, o Conselho do TEJ deve estar vigilante para que novos passivos ambientais não se constituam no âmbito das atividades de exploração em curso, acompanhar as ações judiciais e facilitar o cumprimento das respectivas decisões. Ainda, deve o Conselho realizar levantamento de fontes de recursos que possam ser aplicados na recuperação ambiental decorrente das atividades de extração do carvão, sem afastar a responsabilização dos causadores dos correspondentes danos.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.

MARIANA PRADO FRANCESCHI DE ANDRADE
Coordenadora do Conselho

CLAUDIR AFONSO COSTA
Coordenador Suplente

DOMINGO SAVIO MARQUES
Titular - Secretaria Executiva

BÁRBARA LUCÊNA RIBEIRO DA SILVA
Suplente - Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Savio Marques, Secretário(a)**, em 29/12/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Prado Franceschi de Andrade, Coordenador(a)**, em 29/12/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Claudir Afonso Costa, Coordenador(a) Suplente**, em 29/12/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Lucêna Ribeiro da Silva, Secretário(a) Suplente**, em 29/12/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3845043** e o código CRC **18836B19** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)